



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 660, de 24 de junho de 2019
D.O.U de 26/6/2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de junho de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que Inclui a cultura do arroz, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 45 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo Q05.1 – QUIZALOFOPÉ-P-ETÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.042321/2017-06

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo Q05.1 – QUIZALOFOPÉ-P-ETÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos,

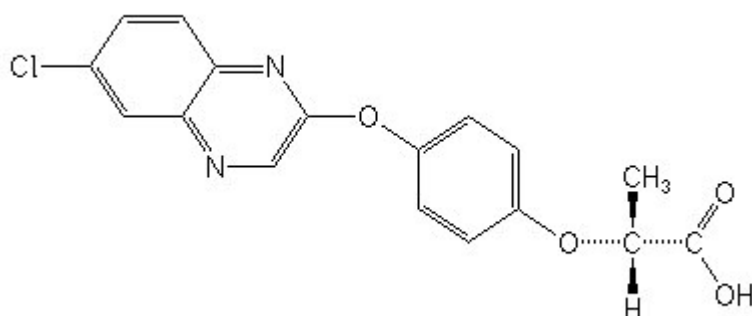
Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

Proposta: Inclusão da cultura do arroz, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 45 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
Q05	QUIZALOFOPE-P

Q05 – Quizalofope-P

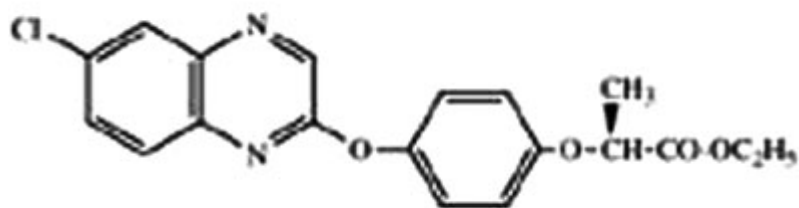
- a) Ingrediente ativo ou nome comum: QUIZALOFOPE-P (quizalofop-P)
- b) Sinonímia: -
- c) Nº CAS: 94051-08-8
- d) Nome químico: (*R*)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-yloxy)phenoxy] propionic acid
- e) Fórmula bruta: C₁₇H₁₃ClN₂O₄
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Ácido ariloxifenoxipropiônico
- h) Classe: Herbicida

Q05.1 – Quizalofope-P-etílico (quizalofop-P-ethyl)

- a) Sinonímia: D(+)-NC302; NCI-816094; INY-6202-15; DPXY 6202-31
- b) Nº CAS: 100646-51-3
- c) Nome químico: ethyl (*R*)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-yloxy) phenoxy]propionate
- d) Fórmula bruta: C₁₉H₁₇ClN₂O₄
- e) Fórmula estrutural:



f) Classificação toxicológica: Classe III

g) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação em pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de algodão, amendoim, arroz, aveia, batata, café, cebola, centeio, cevada, citros, ervilha, eucalipto, feijão, feijão-caupi, grão-de-bico, lentilha, soja, tomate, trigo e tritcale.

Aplicação em pós-emergência Uso Não Alimentar em eucalipto.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Pós-emergência	0,05	28 dias
Amendoim	Pós-emergência	0,05	15 dias
Arroz	Pós-emergência	0,3	45 dias
Aveia ¹	Pós-emergência	0,01	(1)
Batata	Pós-emergência	0,03	70 dias
Café	Pós-emergência	0,03	7 dias
Cebola	Pós-emergência	0,03	14 dias
Centeio ¹	Pós-emergência	0,01	(1)
Cevada ¹	Pós-emergência	0,01	(1)
Citros	Pós-emergência	0,03	7 dias
Ervilha ¹	Pós-emergência	0,03	30 dias
Eucalipto	Pós-emergência	UNA ⁽²⁾	
Feijão	Pós-emergência	0,03	30 dias
Feijão-caupi ¹	Pós-emergência	0,03	30 dias
Grão-de-bico ¹	Pós-emergência	0,03	30 dias
Lentilha ¹	Pós-emergência	0,03	30 dias
Soja	Pós-emergência	0,05	30 dias
Tomate	Pós-emergência	0,03	4 dias
Trigo	Pós-emergência	0,01	(1)
Triticale ¹	Pós-emergência	0,01	(1)

¹ Inclusões de culturas solicitadas pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

²Uso não alimentar

(1) Não determinado devido à modalidade de emprego.

Q05.2 – Quizalofope-P-tefurílico (quizalofop-P-tefuryl)

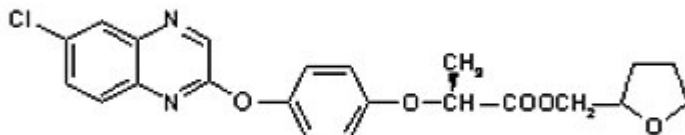
a) Sinonímia: UBI C-4874/907; C-4874

b) Nº CAS: 119738-06-6

c) Nome químico: (+/-)-tetrahydrofurfuryl-(R)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-yloxy)phenoxy]propionate

d) Fórmula bruta: C₂₂H₂₁ClN₂O₅

e) Fórmula estrutural:



f) Classificação toxicológica: Classe III

g) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação em pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de algodão, citrus, feijão e soja.

Aplicação pré-plantio na cultura da soja

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Pós-emergência	0,1	30 dias
Citrus	Pós-emergência	0,01	30 dias
Feijão	Pós-emergência	0,05	30 dias
Soja	Pós-emergência	0,05	47 dias
Soja	Pré-plantio	0,05	(1)

1. Não determinado devido à modalidade de emprego.

2. Uso não alimentar

Obs. Aplicação no pré-plantio da soja para controle pós emergência do milho RR voluntário.